LEI Nº 3821, DE 09 DE MAIO DE 2006.

Autoriza o Município realizar acordos judiciais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a transigir em ações judiciais, executivos fiscais e precatórios, obedecendo às formalidades processuais, com a anuência do Ministério Público e mediante sentença homologatória do juiz da causa.

Parágrafo único: O disposto no *"caput"* deste artigo obedecerá ao interesse público e ao benefício à Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º Com exceção da ordem cronológica dos precatórios, os idosos, os portadores de doenças crônicas e incuráveis e os portadores de necessidades especiais, em todos os casos previstos em legislação federal específica, terão prioridade nos acordos judiciais.

Art. 3º Em nenhuma hipótese será previsto ou devido o pagamento de honorários aos Procuradores do Município, em função de acordos decorrentes desta Lei.

Art. 4º Ficam convalidados os acordos judiciais celebrados, desde que tenham obedecido, fielmente, ao disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 09 de maio de 2006.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JAMIR CHAVES
Oficial de Gabinete

REPUBLICADO
26 / 05 / 2006

15 05 2006